



FOLHA N.º 001  
DATA 08/10/92  
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 92

## PROCESSO

N.º 192/92

Interessado: VEREADOR JONAS COGO

(PROJETO DE LEI Nº 056/92)

Assunto: DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NO ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, DA RELAÇÃO DAS COMPRAS BEM COMO DAS OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRALIZADA E DESCENTRALIZADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## AUTUAÇÃO

Aos 04 (quatro) dias do mês de

junho do ano de mil novecentos e noventa e 2 (dois)

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
PÁLACIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Leis Nº 4.104*  
*of. 249*

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
	Nº 192	50 03
	Colatina, 08 de 06 de 1992	
	FUNÇÃOÁRIO	

FÓLHA N.º 002

PROJETO DE LEI Nº 056/92 DATA 08/06/92

RUBRICA *f*

Dispõe sobre a publicação, no órgão de Imprensa Oficial do Município, da relação das compras bem como das obras e serviços contratados pelos órgãos da Administração Pública centralizada e descentralizada e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º) - Os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Município, farão publicar, no órgão de Imprensa Oficial do Município, até o dia 10 do mês subsequente, a relação das compras efetuadas, bem como das obras e serviços contratados e respectivos aditamentos, celebrados no mês, com valor superior a 150 (cento e cinquenta) Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina - UPFMC.

*Boyle*

§ 1º - A relação das compras deverá enumerar as quantidades e especificações sucintas com os preços unitários e totais dos materiais adquiridos.

§ 2º - A relação dos serviços e obras deverá conter os preços unitários, quantidade, e preços totais, sua especificação sucinta, período de vigência do contrato e critérios de reajuste.

Artigo 2º) - Serão publicadas, de forma resumida, no órgão de Imprensa Oficial do Município, até o dia 10 do mês subsequente, as relações de pagamentos,



Continuação do Projeto de Lei nº 056 /92, de 04 / 06 / 92 .

desapropriações amigáveis ou judiciais, de compras e alienações de imóveis, ocorridos no mês, com valor superior a 150 (cento e cinquenta) UPFMC.

Parágrafo único - A relação de compras e alienações de imóveis, a que se refere o "Caput", será acompanhada das características dos bens e dos respectivos preços.

Artigo 3º) - Os órgãos do Poder Executivo e as entidades da Administração indireta, inclusive fundacional, encaminharão à Câmara Municipal:

I - os editais completos das licitações de obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações, até 48 (quarenta e oito) horas após sua instauração.

II- a relação dos qualificados e dos convidados nos casos de Tomada de Preços e Convite.

Parágrafo único - Por edital completo entende-se o conjunto de peças fornecido aos licitantes.

Artigo 4º) - Os órgãos e entidades referidos no Artigo anterior encaminharão à Câmara Municipal, até o dia 10 do mês subsequente, cópias dos contratos e do decisório da Comissão Julgadora, ou, na ausência destes, de outro instrumento equivalente, de compras, obras e serviços celebrados no mês, com valor superior a 150 (cento e cinquenta) UPFMC.

Parágrafo único - Os contratos de valores inferiores ao fixado no "Caput", ficarão classificados e ordenados na

...



Continuação do Projeto de Lei nº 56 / 92, de 04 / 06 / 92.

sede do órgão contratante, de modo a permitir fácil consulta ao público.

- Artigo 5º) - A Câmara Municipal manterá os documentos a que se referem os Artigos 3º e 4º, classificados e ordenados, de modo a permitir fácil consulta ao público, podendo, se julgar convenientes, solicitar outros elementos e informações.
- Artigo 6º) - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade poderá encaminhar à Câmara Municipal denúncias sobre irregularidades para a devida apuração.
- Artigo 7º) - No caso de extinção da Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina - UPFMC, os valores constantes desta Lei serão estabelecidos pelos índices oficiais substitutivos.
- Artigo 8º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 04 de Junho de 1 992

  
JONAS CÔGO

AUTOR

RECEBIMOS  
EM 15/06/1992

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões, 15/06/1992  
*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 056/92, que "DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NO ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DA RELAÇÃO DAS COMPRAS BEM COMO DAS OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRALIZADA E DESCENTRALIZADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Vereador Jonas Côgo, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 69 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei encontra amparo no § 1º, do Artigo 1º, da Lei Orgânica Municipal, que diz: "O exercício direto do poder pelo povo no Município se dá, na forma desta Lei Orgânica, mediante": Inciso V: "ação fiscalizadora sobre a administração pública" e no Artigo 11, da Lei Orgânica Municipal, que diz: "Compete privativamente ao Município": Inciso I: "legislar sobre assuntos de interesse local". Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões

Em, 19 de Agosto de 1 992

Assinatura de 02  
(dois) Membros  
da Comissão

Valdir Nascimento

Henrique

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 e 722-3444 - 101 Anos de República - 168 anos de Independência

Aprovado em *Plenária*  
Discussão por: *unanimidade*  
Sala das Sessões *08/09/1992*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Aprovado em *Segunda e última*  
Discussão por: *unanimidade*  
Sala das Sessões *21/09/1992*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

249/92

Em, 22 de setembro de 1992

Excelentíssimo Senhor;

Com o presente tenho a satisfação de vir à presença de V.Exa. para encaminhar as Leis números 4.107, 4.108 e 4.109, para receber os efeitos constitucionais de Sanção, aprovadas por esta Edilidade em sua última reunião Ordinária.

Sendo só para o momento, renovo as expressões de estima e consideração.

Cordiais Saudações

José Donaldto Giacomin  
Presidente

Exmo.Sr.

Dr. Dilo Binda

DD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta



LEI Nº4.107

Dispõe sobre a publicação no Órgão de Im prensa Oficial do Município, da relação das Compras bem como das Obras e Servi-<sup>o</sup> ços contratados pelos Órgãos da Administração Pública centralizada e descentralizada e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais;

A P R O V A :

Artigo 1º)- Os órgãos da Administração Pública direta, indireta, ou fundacional de qualquer dos Poderes do Município, farão publicar no Órgão de Imprensa Oficial do Município, até o dia 10 do mês subsequente, a relação das compras efetuadas, bem como das obras e serviços contratados e respectivos aditamentos, celebrados no mês com valor superior a 150(cento e cinquenta), Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina - UPFMC - .

Parágrafo Primeiro - A relação das compras deverá enumerar as quantidades e especificações sucintas com os preços unitários e totais dos materiais adquiridos.

Parágrafo Segundo - A relação dos serviços e obras, deverá conter os preços unitários, quantidade e preços totais, sua especificação sucinta, período de vigência do contrato e critérios de reajuste.

Artigo 2º)- Serão publicadas de forma resumida, no Órgão de Im prensa Oficial do Município, até o dia 10 do mês subsequente, as relações de pagamentos, desapropriações amigáveis ou judiciais, de compras e alienações de imóveis, ocorridos no mês, com valor superior a 150 (cento e cinquenta), UPFMC - .

Parágrafo Único - A relação de compras e alienações de imóveis, a que se refere o "CAPUT", será acompanhada das características dos bens e dos respectivos preços.

Artigo 3º)- Os Órgãos do Poder Executivo e as entidades da Administração indireta, inclusive fundacional, encaminha-

encaminharão à Câmara Municipal:

I - os editais completos das licitações de obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações até 48 (quarenta e oito), horas após sua instauração.

II - a relação dos qualificados e dos convidados nos casos de Tomada de Preços e Convite.

Parágrafo Único - Por edital completo entende-se o conjunto de peças fornecido aos licitantes.

Artigo 4º) - Os Órgãos e Entidades referidos no Artigo anterior encaminharão à Câmara Municipal, até o dia 10 de mês subsequente, cópias dos contratos e do decisão da Comissão Julgadora, ou, na ausência destes, de outro instrumento equivalente de compras, obras e serviços celebrados no mês, com valor superior a 150 (cento e cinquenta) UPFMC - .

Parágrafo Único - Os contratos de valores inferiores ao fixado no "Caput", ficarão classificados e ordenados na sede do órgão contratante, de modo a permitir fácil consulta ao público.

Artigo 5º) - A Câmara Municipal manterá os documentos a que se referem os Artigos 3º e 4º, classificados e ordenados, de modo a permitir fácil consulta ao público, podendo, se julgar convenientes, solicitar outros elementos e informações.

Artigo 6º) - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade, poderá encaminhar à Câmara Municipal denúncias sobre irregularidades para a devida apuração.

Artigo 7º) - No caso de extinção da Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina - UPFMC - os valores constantes desta Lei serão estabelecidos pelos índices oficiais substitutivos.

Artigo 8º) - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se  
Câmara Municipal de Colatina, 21 de setembro de 1992

Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta data

Secretário